



DECRETO N.º 020/2017.

EMENTA: ESTABELECE OS PARÂMETROS PARA FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE ARRECADAÇÃO DO ITBI, E A SUA COMPOSIÇÃO.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUIQUE, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente previstas,

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecimento de parâmetros para a definição da base imponível do ITBI exigido por força das operações de venda de imóveis no âmbito da municipalidade;

CONSIDERANDO, o princípio da segurança nas relações tributárias em benefício do interesse público e na chancela dos direitos dos contribuintes;

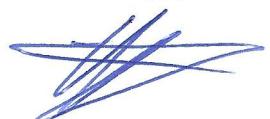
CONSIDERANDO, a necessidade de racionalização da cobrança do aludido tributo, que deve obedecer aos parâmetros norteadores do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A avaliação imobiliária, para fins de apuração do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de bens Imóveis, será efetuada por Comissão de 03 (três) servidores municipais de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujos nomes seguem no anexo I do presente decreto.

Art. 2º Será válida a avaliação em que haja presença e consenso da maioria, desobrigando a parte discordante de apor sua assinatura na guia de avaliação.

Art. 3º Os métodos e critérios de avaliação, bem como a rotina de procedimentos, são de competência exclusiva da Comissão, cujo manual de Procedimentos no Anexo II, parte integrante deste Decreto.



Parágrafo Único - A base de cálculo para fins de tributação do ITBI, será aquela prevista no artigo 260 do Código Tributário Municipal sobre a qual será aplicada a alíquota de 2% (dois por cento), sobre a avaliação realizada pela comissão.

Art. 4º Será de 05 (dois) dias úteis o prazo para o Departamento de Tributos e a Comissão realizarem os atos para a apuração do cálculo do ITBI e a respectiva emissão da guia de arrecadação, a contar da apresentação do pedido, seguindo a ordem de procedimentos assim estabelecida:

I – Ao recepcionar o pedido formulado pelo contribuinte o responsável legal pelo Setor de Tributação, irá exarar despacho de encaminhamento à Comissão de Avaliação, para que a mesma apure o valor do imóvel de acordo com a realidade imobiliária do Município.

II – Ao receber a solicitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a comissão de avaliação, após o comparecimento no local do imóvel e apresentará o seu parecer com a avaliação alcançada no imóvel e a fotografia do mesmo, para fins de apuração do valor devido.

III – Recebido o parecer, o Departamento de Tributos, realizará o cálculo do ITBI, realizando a entrega da guia ao contribuinte.

Art. 5º A entrega da guia para quitação do tributo, de que trata este Decreto, fica condicionada à quitação de outros débitos tributários vinculados ao imóvel, ainda que sob execução fiscal.

§ 1º - Fica facultada a regularização da dívida tributária, através de parcelamento administrativo, em requerimento firmado pelo adquirente do imóvel, no qual reconhece e assume a dívida, já na condição de responsável tributário.

§ 2º - Havendo dívida tributária ajuizada, a mesma deverá ser quitada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buíque, 22 de março de 2017.


ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
PREFEITO





ANEXO I

Composição da Comissão de Avaliação Imobiliária Municipal.

Presidente: LOURENÇO CAMÊLO SOBRINHO.

Segundo integrante: CLAUDEVAN CARVALHO DE LIRA.

Terceiro integrante: GERALDO GOMES DE MELO.

ANEXO II

AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA FINS DE ITBI.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS.

Preliminar:

A avaliação imobiliária que define a base de cálculo do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, é feita por Comissão de três servidores, nomeados no Anexo I do presente Decreto.

É aceita a avaliação em que haja consenso de pelo menos 02 (dois) dos 03 (três) componentes, seja pela ausência do terceiro ou a sua discordância, ficando o servidor, neste último caso, dispensado de apor sua assinatura.

A comissão dispõe o prazo de até 03 (três) dias úteis para a entrega da avaliação, podendo, todavia, ser imediata quanto possível.

Etapas:

- a) Receber o pedido de avaliação, do Departamento de Tributação;
- b) Realizar a vistoria *in loco* para fins de análise e apuração do valor venal;
- c) Ao término da vistoria, estabelecer o valor apurado do imóvel vistoriado sobre o qual incidirá a alíquota do ITBI;
- d) Assinatura do laudo em duas vias, ficando a primeira arquivada junto ao setor de arquivo da Comissão de Avaliação e a segunda encaminhada por ofício ao Departamento de Tributação para efetivação do cálculo do tributo, emissão da guia e entrega ao contribuinte.

